



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 33, DE 8 DE MAIO DE 2023

Institui o Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato n. 07, de 23 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - GCGJT](#), que dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), bem como ao Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e-Gestão (Extrator de Dados);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 331, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ](#), que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, a serem empregadas em sistemas processuais;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT 2, vinculado ao Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) Presidente;

II - Desembargador(a) do Trabalho;

III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

IV - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

V - Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho;

VI - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a);

VII - titular da Secretaria-Geral da Presidência;

VIII - titular da Secretaria-Geral Judiciária;

IX - titular da Secretaria da Vice-Presidência Administrativa;

X - titular da Secretaria da Corregedoria Regional;

XI - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XII - titular da Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos;

~~XIII - titular da Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores;~~

XIII - titular da Coordenadoria de Estatística; (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

XIV - servidor(a) com lotação em Gabinete de Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pela Presidência;

XV - dois(duas) servidores(as) com lotação no 1º grau, indicados(as) pela Presidência;

XVI - servidor(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XVII - titular da Secretaria de Gestão de Pessoas. *(Incluído pelo [Ato n. 77/GP, de 19 de setembro de 2023](#))*

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros indicados nos incisos II a VI, e XIV a XVI deste artigo serão nomeados(as) em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados por seus substitutos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), sem prejuízo do disposto no [Ato n. 07, de 23 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - GCGJT](#), das [Resoluções n.s 331, de 20 de agosto de 2008](#) e [46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), ou outras que substituí-las:

I - acompanhar e implementar as regras de validação nas rotinas de extração de dados que alimentam o e-Gestão;

II - determinar o registro de dúvidas negociais e de TI em ferramenta específica disponibilizada pela Corregedoria Geral;

III - acompanhar a rotina de execução de cargas no e-Gestão, na periodicidade definida;

IV - verificar as pendências registradas nos diversos itens do e-Gestão para avaliar eventuais erros de registro nos sistemas informatizados e a necessidade de correção das regras de extração;

V - zelar pela atualidade das regras e do módulo extrator implantados no TRT-2;

VI - avaliar e encaminhar ao Comitê Nacional as sugestões de melhoria e dúvidas negociais, informando o grau de urgência da demanda;

VII - realizar reuniões para acompanhamento dos trabalhos e análise de demandas, registrando em ata específica e apartada o quanto decidido acerca das dúvidas negociais e propostas de melhorias, a qual será enviada ao Comitê Nacional;

VIII - administrar a manutenção e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas, garantido sua observância nos sistemas de acompanhamento processual em uso no TRT-2;

IX - analisar as demandas para habilitação de classes processuais no PJe;

X - deliberar quanto à habilitação de novas classes no PJe, com a estrita observância das orientações

nacionais;

XI - acompanhar a implantação de movimentos processuais das Tabelas Unificadas e seus complementos nos sistemas informatizados, deliberando quanto à orientação dos(as) respectivos(as) usuários(as);

XII - definir as estratégias e diretrizes de gerenciamento e evolução da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, no âmbito do TRT-2;

XIII - coordenar as atividades de alinhamento e saneamento dos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud;

XIV - fiscalizar a adequação dos códigos de assuntos e de movimentos às Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), instituídas pela [Resolução n. 46, de 2007, do CNJ](#);

XV - definir as informações que serão disponibilizadas por meio de Application Programming Interface (API), resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações, nos termos da legislação processual e da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LPGD\)](#);

XVI - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma nacional para envio da carga corretiva da DataJud;

XVII - zelar pelo cumprimento do Modelo de Transmissão de Dados (MTD) em vigor.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos VIII, IX, X e XI serão exercidas com o suporte do Grupo Operacional do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe), instituído pelo [Ato GP n. 21, de 12 de abril de 2023](#), ou outro que substituí-lo.

§ 2º O(A) titular da Secretaria-Geral Judiciária atuará como representante do TRT-2 perante o Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão):

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO



~~Art. 5º A Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.~~

Art. 5º A Coordenadoria de Estatística atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático. *(Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))*

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD (Processo Administrativo Virtual), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- IX - reportar à Presidência do TRT-2, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>.
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas do colegiado, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a



realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do TRT-2 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) ocorrerão mensalmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação da comissão.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Comitê Gestor Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), Comitê Gestor das Tabelas Unificadas e ao Grupo Técnico para alinhamento de informações dos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud serão consideradas como feitas ao Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

Art. 11. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - o [Ato GP n. 59, de 29 de outubro de 2018](#);

II - o [Ato GP n. 64, de 29 de outubro de 2018](#);

III - o [Ato GP n. 36, de 28 de dezembro de 2020](#); e

IV - o [Ato GP n. 21, de 9 de abril de 2021](#).

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.